



EMENDA N° - CM
(à MPV nº 735, de 2016)

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, o seguinte §1º-D a ser inserido no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002:

“§ 1º-D. Somente as concessionárias de distribuição de energia elétrica sob controle direto ou indireto da União e que estejam incluídas no Programa Nacional de Desestatização (PND) poderão receber os pagamentos de que trata o inciso IX do *caput*. ”

JUSTIFICAÇÃO

A dívida das distribuidoras da Eletrobras na região Norte, em especial a da Amazonas Energia, é assustadora. Recentemente a imprensa noticiou que o passivo dessa empresa com a BR Distribuidora é de R\$ 12,7 bilhões, sendo R\$ 6,6 bilhões a descoberto, isto é, sem previsão de reembolso da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

Comprometer a quantia de R\$ 3,5 bilhões para sanar, obviamente de forma parcial, as dívidas dessas distribuidoras só faz sentido se for para prepará-las para a privatização. Caso contrário, corre-se o risco de, brevemente, serem necessários novos aportes bilionários do Tesouro Nacional.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**

SF/16979.06121-34